

LEI N.º 4442 DE 20 DE JUNHO DE 1983

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os atuais valores dos vencimentos, salários e gratificação de função do Pessoal em atividade e dos proventos do pessoal inativo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça serão reajustados a partir de 01 de maio e 01 de novembro de 1983, de forma cumulativa, segundo índices percentuais expressos nesta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - Os cargos e empregos classificados nos Graus I a XIII, 96% (noventa e seis por cento), sendo 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de maio e 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de novembro de 1983; os cargos e empregos classificados nos Graus XIV a XVII, 82% (oitenta e dois por cento), sendo 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de maio e 30% (trinta por cento) a partir de 01 de novembro de 1983.

II - Os cargos, empregos e Funções Gratificadas, 82% (oitenta e dois por cento), sendo 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de maio e 30% (trinta por cento) a partir de 01 de novembro de 1983.

Art. 2º - A revisão dos proventos da aposentadoria far-se-á, conforme o caso, segundo o disposto nos itens I e II do Art. 1º.

Art. 3º - Os cálculos necessários à aplicação desta Lei, desprezarão as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos previdenciários incidentes sobre vencimentos, salários, gratificação de função, proventos ou pensões.

Art. 4º - O pagamento dos reajustes concedidos por esta Lei independe de apostila prévia nos títulos dos interessados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios consignados na vigente Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 20 de JUNHO de 1983, 95º da República.

DIVALDO SURUAGY

Aloísio Barroso